

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 341, publicada no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SER Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns, a ser instalada no município de Garanhuns, estado de Pernambuco.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201405194		
PARECER CNE/CES N°: 790/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Logística, em Segurança no Trabalho, e em Gestão Comercial, a ser instalada na Praça da Bandeira, nº 53, bairro São José, município de Garanhuns, no estado do Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado do Pernambuco.

2. Histórico

A Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns (FMN Garanhuns), mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado do Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e dos CSTs em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, a serem ofertados na Praça da Bandeira, nº 53, bairro São José, município de Garanhuns, no estado do Pernambuco.

3. Mérito

A instituição foi avaliada no período de 11 a 15 de agosto de 2015, sob o nº do Relatório nº 117.384, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,2
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
Conceito Final 3	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto da FMN Garanhuns, informado no PDI da Instituição, apresenta uma concepção de autoavaliação institucional que atende de maneira suficiente as necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas com alta probabilidade de permitir a melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente e/ou muito boa a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente e/ou muito boa entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	5
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “4.3”. Todos os itens foram considerados suficientes, demonstrando que as políticas acadêmicas da instituição foram configuradas satisfatoriamente.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente a formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. A gestão institucional também é muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de maneira excelente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	2
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Os itens “5.3, 5.7 e 5.8, referentes ao auditório, à infraestrutura para CPA e aos gabinetes de trabalho de tempo integral receberam menção inferior a “3”, mas que foram compensados por outros itens do mesmo Eixo.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Cursos relacionados

Os processos de autorização para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Segurança no Trabalho, Logística e Gestão Comercial, pleiteados para serem ministrados pela Maurício de Nassau de Garanhuns, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>13 a 16/05/2015</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4,4</i>	<i>Conceito: 3,81</i>	<i>Conceito:4</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>09 a 12/03/2015</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 3,7</i>	<i>Conceito:3,4</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Segurança no Trabalho, tecnológico</i>	<i>09 a 12/09/2015</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito:4,2</i>	<i>Conceito: 3,0</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Logística, tecnológico</i>	<i>25 a 28/10/2015</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico</i>	<i>27 a 30/09/2015</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito:3,9</i>	<i>Conceito:3,0</i>	<i>Conceito:4</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 13/05/2015 a 16/05/2015 e apresentou o Relatório nº 117221, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.4” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita. O Conselho Federal de Administração, por sua vez, emitiu parecer pela recomendação da abertura do curso, conforme manifestação inserida no e-MEC no dia 21/08/2015.

*Nesse sentido, as condicionantes estabelecidas na Instrução Normativa n.º 4/2013 para o processo em comento são plenamente atendidas, de modo que esta Secretaria posiciona-se **favoravelmente** à autorização do curso de Administração, em conformidade com o Decreto nº 5.773/2006, e a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

Ciências Contábeis, bacharelado

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 09/03/2016 a 12/03/2016 e apresentou o Relatório nº 117222, no qual foram atribuídos os conceitos “3.8”, “3,7” e “3.4”, respectivamente,

às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita. O Conselho Federal de Administração, por sua vez, não emitiu parecer dentro do prazo estabelecido.

Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que o proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “muito bom” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.

Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em **Ciências Contábeis**.

Segurança no Trabalho, tecnológico

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 09/09/2015 a 12/09/2015 e apresentou o Relatório nº 117223, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “4,2” e “3.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Não houve impugnação do relatório de visita do Inep.

Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que o proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “suficiente” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.

Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em **Segurança no Trabalho**.

Logística, tecnológico

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 25/10/2015 a 28/10/2015 e apresentou o Relatório nº 117225, no qual foram atribuídos os conceitos “3.9”, “4.0” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural,

artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; e 3.3. Sala de professores, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita

Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que o proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “suficiente” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.

*Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em **Logística**.*

Gestão Comercial, tecnológico

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 27/09/2015 a 30/09/2015 e apresentou o Relatório nº 117224, no qual foram atribuídos os conceitos “3,9”, “3,9” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural; e 3.3. Sala de professores, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade;

Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita.

Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que o proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “muito bom” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.

*Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em **Gestão Comercial**.*

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

*O pedido de credenciamento da instituição Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns- FMN GARANHUNS, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, os seguintes pedidos de cursos superiores: **Administração**, no grau bacharelado; **Ciências Contábeis**, no grau bacharelado; **Segurança no Trabalho**, tecnológico; **Logística**, tecnológico; e **Gestão Comercial**, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FMN GARANHUNS possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, os itens elencados que receberam conceitos abaixo do mínimo necessário foram compensados por outros, de modo que não chegaram a inviabilizar a instalação da Faculdade, já que o Conceito Final, com menção 3 (três), é considerado “suficiente” de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep, desde que os demais requisitos atendam ao estabelecido na Instrução Normativa nº 4/2013.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Segurança no Trabalho, Logística e Gestão Comercial apresentaram projetos com perfis de qualidade suficientes e/ ou muito bom. Registra-se que as fragilidades apontadas nos relatórios foram devidamente esclarecidas e não gerou óbice para o prosseguimento regular do processo de credenciamento institucional.

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a **Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns** – FMN GARANHUNS deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (quatro) [sic] atribuído à IES.*

Portanto, caberá à IES, quando credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões, e adotar constantemente medidas com o intuito de

manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, pois isso será periodicamente verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da **Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns** – FMN GARANHUNS (código:18653), a ser instalada na Campus Principal - Praça da Bandeira, Numero: 53 - São José - Garanhuns/PE , mantida pela SER EDUCACIONAL S.A (código 1847), com sede em Recife, Pernambuco, pelo prazo máximo de **3 (três) anos** submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **favorável** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de **Administração**, bacharelado (código: 1263109; processo: 201356215); **Ciências Contábeis**, bacharelado (código: 1263110; processo: 201356216); **Logística**, tecnológico (código: 1263113; processo: 201356219); **Segurança no Trabalho**, tecnológico (código: 1263111; processo: 201356217); e **Gestão Comercial**, tecnológico (código: 1263112, processo: 201356218), cujos atos, a serem publicados por esta Secretaria, ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4.Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns tem condições satisfatórias para ter o seu credenciamento. Consta-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A comissão de avaliação *in loco* pôde constatar que a Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. As instalações existentes atende de maneira suficiente as necessidades iniciais da instituição.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	13 a 16/05/2015	Conceito: 3,5	Conceito: 4,4	Conceito: 3,81	Conceito:4
Ciências Contábeis, bacharelado	09 a 12/03/2015	Conceito: 3,8	Conceito: 3,7	Conceito:3,4	Conceito: 4
Segurança no Trabalho, tecnológico	09 a 12/09/2015	Conceito: 3,3	Conceito:4,2	Conceito: 3,0	Conceito: 3
Logística, tecnológico	25 a 28/10/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,0	Conceito: 3,3	Conceito: 4
Gestão Comercial, tecnológico	27 a 30/09/2015	Conceito: 3,9	Conceito:3,9	Conceito:3,0	Conceito:4

Fonte: SERES

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES foram bem avaliados e atendem as condições necessárias para o seu funcionamento. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Por essas razões e em vista da avaliação do Inep e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sou favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns, manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de Graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e dos CSTs em Logística, em Segurança no Trabalho, e em Gestão Comercial.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns, a ser instalada na Praça da Bandeira, nº 53, bairro São José, município de Garanhuns, estado do Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado do Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e dos cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente